



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. **73248**
15 / 10 / 1999

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

A VEREADORA abaixo assinada requer a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte:

PROJETO DE LEI

Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal da Mulher

- I - Coordenar os Centros de Acolhida para a mulher vítima de violência
- II - Desenvolver estudos, projetos, debates, e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos.
- III - Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere a planejamento e ações referentes à mulher.
- IV - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias.
- V - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher.
- VI - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por quinze (15) Conselheiras com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, assim indicadas:

- I - Nove (9) mulheres da comunidade:
 - a) uma representante da Pastoral da Mulher;
 - b) uma representante da Intersindical;

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 199

- c) uma representante da Universidade Federal de Rio Grande;
- d) uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) uma representante da Central dos Movimentos Populares;
- f) duas representantes de Partidos Políticos;
- g) uma representante do Albergue para mulheres vítimas de violência;
- h) uma representante da União Riograndina de Associações de Bairros;

II - Seis (6) mulheres representativas de instituições públicas:

- a) uma representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- b) uma representante da Secretaria da Saúde;
- c) uma representante da LBA;
- d) uma representante da Câmara Municipal;
- e) uma representante da Delegacia ou Posto da Mulher;
- f) uma representante da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - As representantes dos Partidos políticos serão democraticamente por eles escolhidos, garantindo-se alternância entre eles nas indicações.

Art. 4º - O mandato das conselheiras será de dois (2) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Coordenação Executiva composta por cinco (5) coordenadoras para organizar suas atividades.

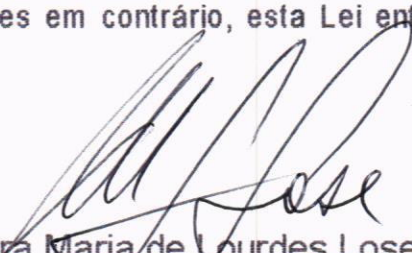
Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivos apresentados projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação das conselheiras do Conselho Municipal da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º - Fica criado um Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher a fim de captar e aplicar recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas conselheiras.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereadora Maria de Lourdes Lose
líder da Bancada do PT

PRESIDENTE



Cópia

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 361/99

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 73.252/99

Recebemos para análise e parecer o processo epigrafado em que sua Autora Ver. Maria de Lourdes Lose, pretende "**Instituir Política Municipal dos Direitos da Cidadania, contra as discriminações e Violência, Cria Conselho e Dá Outras Providências**"

Não resulta em dificuldades maiores, percebermos da leitura dos artigos que compõe o Capítulo I do Projeto, que tudo o que neles prevêem, são normas já inseridas nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica e algumas leis esparsas, aliás como esta dito no Inciso I, do próprio Projeto.

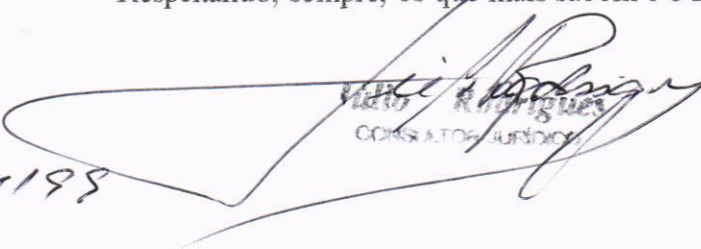
De outra parte, s.m.e., sem análises mais profundos, verifica-se que no art. 2º., "Cria atribuições ao Poder Executivo", (o que é vedado pelo art. 61, § 1º., II, letra "e", da CF e art. 60, , letra "d", da Carta Estadual) quando *incumbe ao Poder Público Municipal, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal, convenções, tratados internacionais etc etc*. Repetimos: esta legislação já existente e se regula por normas Constitucionais e Leis Nacionais e Internacionais.

Quanto a "**Criação de Conselhos**", por iniciativa legislativa, temos afirmado e por várias vezes, que sendo estes, órgãos integrantes da administração, inseridos na estrutura do Poder Executivo, seu impulso inicial e conveniências de sua instituição é *ato privativo do Poder Executivo*, a luz do que dispõe também o art. 61, § 12º., letra "e" da CF, recepcionado ainda pelo art. 60, inciso II, letra "d" da Constituição Estadual.

Ressalvamos, que no presente estudo não foram abordados todos os aspectos, considerando o acúmulo de serviço nesta Consultoria, o que aliás, é reconhecido pelo Eminente Relator.

Respeitando, sempre, os que mais sabem é o Parecer.

041195


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 72.248

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
 cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1999

*Adoptamos para o presente
 expediente esse parecer
 da Lei 369/99, cuja es-
 pecie a submeter
 05/11/99*

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Vice-Presidente

[Signature]
 Secretário

[Signature]
 Membro

[Signature]
 Membro

*Submete-se o parecer do
 Conselho, pelo Conselho*